

# **PARECER Nº 53, DE 2023**

## **AO PROJETO DE LEI Nº 18, DE 2023**

### **DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**ASSUNTO: “Dispõe sobre a regularização de edificações e dá providências correlatas”.**

#### **1 - RELATÓRIO:**

De autoria do Executivo, o Projeto tem por escopo dispor acerca da regularização de edificações, e dá providências correlatas.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, esclarece que o número de edificações construídas de modo clandestino ou em desacordo com a legislação edilícia de uso e ocupação do solo é avultado, razão pela qual identifica-se a necessidade de reconhecer e disciplinar tal situação no âmbito municipal.

Denota-se que o autor do projeto salientou que a propositura é resultado dos estudos realizados pelos Órgãos de competência técnica da Administração Pública, respeitando as diretrizes da Política de Ordenamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, estabelecidas pela Lei Complementar nº 168, de 30 de novembro de 2015, que dispõe acerca do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município.

Doravante, arguiu que a situação de irregularidade das edificações prejudica a emissão de documentos relativos à obtenção de direitos relativos à moradia. Com isso, aferiu-se que as edificações irregulares, por vezes, constituem moradias mais humildes, de pessoas de baixa-renda, que experienciam o prejuízo da ausência do “habite-se”.

Neste pensar, o autor do Projeto de Lei esclarece que o objetivo da propositura é promover a desclandestinação do Município de Itanhaém, em conformidade com o uso e os princípios de estabilidade, segurança de uso, higiene, salubridade, acessibilidade e respeito ao direito de vizinhança, observando os casos em que a edificação foi concluída até 31 de agosto de 2022.



Inicialmente, a propositura foi encaminhada às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Saúde, Obras e Serviços Públicos e Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento Do Solo que opinaram favoravelmente à tramitação regular da matéria.

## **2 – PARECER:**

Dando continuidade ao processo legislativo o projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 62, §2º, c/c artigo 63, II, e alíneas, do Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente, manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer propositura. (GRIFO NOSSO)

Denota-se que as especificações que versam sobre as despesas decorrentes do Projeto de Lei em comento, estão dispostas no artigo 8º e 9º, do referido texto legal.

Sob análise da matéria, verificamos que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº 18, de 2023, conforme específica o artigo 8º, correrão por conta de recolhimento de taxa para regularização, bem como recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

## **3 – CONCLUSÃO**

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência deste Colegiado e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 18, de 2023, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

**Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 23 de março de 2023.**

**JOSÉ ROBERTO P. DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE**

**SILVIO CESAR DE OLIVEIRA  
VICE-PRESIDENTE**

**FABIO DOS SANTOS PEREIRA  
MEMBRO**

